Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1045/94

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial ao funcionalismo' desta Casa e dá outras providênci - as.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste salarial ao pessoal ativo desse Poder Legislativo de 120%(cento e vinte por cento) parcelado ' em três vezes, ficando da seguinte forma: 40%(quarenta por cento) em maio; 40%(quarenta por cento) em junho e 40%(quarenta por cento) em julho do corrente ano;

Art. 2º - Fixa em CR$ 119.000,00(cento e dezenove' mil cruzeiros reais) o menor salário dessa Casa;

Art. 3º - As despesas com o reajuste de que trata o artigo 1º, correrá por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de maio de 1994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO